

## **LEI N.º 763/96**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permitir a concessão de direito real de uso de imóvel público ao Centro de Tradições Gaúchas Saudades do Pago de Dois Vizinhos e estabelece outras providências.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a CONCESSÃO DE USO o Lote de Terra Rural nº 31-J, da Gleba 22-DV, do Núcleo de Dois Vizinhos, Colônia Missões, com uma área de 14.020 m2. quatorze mil e vinte metros quadrados), conforme matrícula 0 16.810 de 27/01/95, do Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, localizado na PR-281, Km 8, saída para São Jorge 'Oeste, ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDADES DO PAGO, de OIS VIZINHOS.

Parágrafo Único - A Concessão de que trata o referido artigo será para o fim específico de estacionamento e acampamento do Centro de Tradições Gaúchas Saudades do Pago.

Art. 2º - A CONCESSÃO DE USO DO MÓVEL será pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA em hipótese alguma poderá fazer qualquer tipo de edificação sobre o terreno vender ou permutar.

Parágrafo Único - Fica de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a conservação do imóvel e o pagamento de taxas de luz, que incidirem sobre o mesmo.

Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA, deixará a disposição do CONCESSOR, as instalações de sua sede para realização de reuniões, encontros, e palestras etc, quando solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor ia data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL